



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

## LEI Nº 2.030/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

### DISPÕE SOBRE: “Autorização para celebração de contrato de comodato e dá outras providências”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a ALL – América Latina Logística, com objetivo de implantar programas culturais no imóvel denominado “Estação de Regente Feijó – NBP 420722”, de propriedade da referida empresa.

Artigo 2º- Em face do comodato a que alude o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa comodante do pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre os imóveis de sua propriedade localizados neste Município.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências legais para viabilizar a realização do comodato.

Artigo 4º- As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 20 de fevereiro de 2001.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal



Esta Lei que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 003  
sob n.º 063/2001  
Regente Feijó-SP, 27 de fevereiro de 2001  
  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL